



Tabelas de Custo Máximo

Tabelas de Custo Máximo por prazos, para operações de crédito de Estados e Municípios com garantia da União, válida a partir de <u>01/08/2024</u>, conforme aprovado pelo Comitê de Garantias da STN:

Referência de Custo Máximo (US\$ - taxa fixa; Reais em % CDI)

	Tabela de Custo Má	ximo Aceitável para En	nprésimos com Garant	tia da União em US\$	
DURATION	2	3	5	7	10
axa Nominal [% a.a.]	6,49	6,46	6,56	7,09	7,61
		iximo Aceitável para E SEM Possibilidade	de Securitização		
DURATION	2				10
DURATION % do CDI	2 112,25%	3 113,77%	5 116,74%	7 118,38%	10 121,09%

Referência de Custo Máximo (US\$ - taxa fixa; Reais em CDI + Spread)

REFE	RENCIAS DE COSTO	MÁXIMO ACEITÁVEL P	ARA LIVIFRESTIIVIOS CO	DIVI GARANTIA DA UNIA	40
	Tabela de Custo Má	ximo Aceitável para Er	mprésimos com Garan	tia da União em US\$	
DURATION	2	3	5	7	10
Taxa Nominal [% a.a.]	6,49	6,46	6,56	7,09	7,61
	Tabela de Custo Ma	áximo Aceitável para E SEM Possibilidado	mprésimos com Garar e de Securitização	itia da União em R\$	
DURATION	Tabela de Custo Ma			itia da União em R\$ 7	10
	2 120,75			tia da União em R\$ 7 186,90	10 218,41
	2 120,75	SEM Possibilidade 3 136,17 áximo Aceitável para E	e de Securitização 5 171,05	7 186,90	-
DURATION II + Spread [bps] DURATION	2 120,75	SEM Possibilidade 3 136,17 áximo Aceitável para E	e de Securitização 5 171,05 mprésimos com Garar	7 186,90	Charles Co.

Observações:

- Por deliberação do Comitê de Garantias, as tabelas vigentes a partir de 01/08/2024 estenderam as mesmas condições das tabelas vigentes a partir de 01/04/2024.
- As taxas máximas serão aplicadas a todos os Entes Subnacionais, independentemente da Classificação de Capacidade de Pagamento.
- As taxas servem de referência para realização da análise do custo das operações de crédito de que trata a Portaria Normativa Ministério da Fazenda nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023.
- As taxas constantes na tabela indicada "com possibilidade de securitização" servem de parâmetro para análise de que trata o art. 28 da Lei Complementar nº 178/2021.
- Para efeito de verificação de custo efetivo de cada operação, deverão ser consideradas todas as taxas, encargos e comissões previstas em contrato.
- As taxas indicadas nas tabelas acima já comportam o impacto da contrapartida de que trata a Portaria Normativa MF nº 808, de 26 de julho de 2023.